

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

運輸暨工務政務司辦公室

Despacho n.º 31/SATOP/98

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e Pengest Internacional Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a coordenação e fiscalização da obra «Novas instalações do Tribunal de 2.ª Instância e Última Instância».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Abril de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

批示 第 31/SATOP/98 號

按照十月十四日第 259/96/M 號訓令第四條第一款所賦予之權能，本人將所需之權力轉授予澳門土地工務運輸司司長裴民利工程師或其法定代位人，以便作為本地區之簽署人，與 PENGEST Internacional Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada 簽訂有關二審及終審法院新址協助暨監察工程之合同。

一九九八年四月十七日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

Despacho n.º 32/SATOP/98

Respeitante à desistência parcial da concessão, por arrendamento, de uma parcela com a área de 14 311m², do terreno situado na ilha da Taipa, junto à Estrada Governador Albano de Oliveira, onde se encontra o complexo de corridas de cavalos, por parte da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, SARL», e de simultânea concessão de parte do mesmo terreno com a área de 13 504 m², acrescido de uma parcela de 13 m², à «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», para construção de um edifício destinado a habitação, comércio, equipamento social e estacionamento.

Por força do alinhamento definido para o local, as parcelas de terreno remanescente, com as áreas de 19 m², 12 m², 127 m², 176 m² e 473 m², destinam-se a ser integradas no domínio público do Território (Processo n.º 6 283.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 74/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, SARL», com sede no Hipódromo da Taipa, em

Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau (CRCA), sob o n.º 867 a fls. 53 do livro C-3, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 404 094 m², situado na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, onde se encontra o complexo de corridas de cavalos, por escritura de contrato de revisão outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 6 de Julho de 1990 e lavrada a fls. 92 e seguintes do livro n.º 277.

2. Após um prolongado processo negocial com a Administração, a concessionária, através de requerimentos dirigidos a S. Ex.^a o Governador, datados de 12 de Janeiro de 1995, formalizou três pedidos de desanexação de áreas, sendo que um dos pedidos se refere à área de 14 311 m², da qual 13 504 m², são para conceder à sociedade denominada «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», com sede na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 9.º andar, em Macau, matriculada naquela CRCA sob o n.º 7 682 a fls. 160 do livro C-19, revertendo a área remanescente para o domínio público do Território.

3. Seguiu-se novo período de negociações com vista à salvaguarda dos interesses do Território e da concessionária, após o que foi elaborada a minuta do contrato cujas condições mereceram a concordância desta última.

4. Nestas circunstâncias, a «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, SARL», desiste da concessão de uma área com 14 311m², assinalada pelas letras «A2», «B1», «B2», «B3», «C1», «C2», «E» e «Ja» na planta n.º 350/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSC) em 27 de Março de 1995, sendo que as parcelas assinaladas pelas letras «B2», «B3», «C2», «E» e «Ja», com as áreas de 19 m², 12 m², 127 m², 176 m² e 473 m², respectivamente, se destinam a ser integradas no domínio público do Território, por virtude dos novos alinhamentos.

5. Assim, as parcelas assinaladas pela letra «A2», que é parte do prédio descrito sob o n.º 21 636-A do livro B-55 da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), pela letra «B-1», parte do prédio descrito sob o n.º 21 923 do livro B104-A e pela letra «C1», parte do prédio descrito sob o n.º 21 924 do livro B104-A, acrescidas da parcela assinalada pela letra «H», a desanexar do prédio descrito sob o n.º 21 918 do livro B-103, inscrito a favor do Território sob o n.º 1 295 do livro G-4, são concedidas à «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», para serem anexadas e aproveitadas conjuntamente, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e quatro torres, afecto às finalidades de utilização habitacional, comercial, estacionamento e equipamento social, formando um único lote com a área de 13 517 m².

6. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 13 de Março de 1997, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato foram notificadas à «Companhia de Investimento Jockey, Limitada» e por esta expressamente aceites, mediante declaração entregue em 11 de Dezembro de 1997, subscrita por Stanley, Hung Sun Ho, também conhecido por Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, na qualidade de gerente-geral e por So Shu Fai, casado, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Lisboa, Ho-

tel Lisboa, 2.º andar, na qualidade de gerente, cujas qualidades e poderes foram verificados pelo Notário Privado Rui José da Cunha, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A soma correspondente às parcelas concedidas, foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 24 de Fevereiro de 1998, conforme conhecimento n.º 2 178/07 733, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, 57.º n.º 1, alínea a), e 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, a «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, SARL», como segunda outorgante, e a «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A desistência pela segunda outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, da concessão, por arrendamento, das parcelas de terreno com as áreas de 5 003 m² (cinco mil e três metros quadrados), 2 969 m² (dois mil novecentos e sessenta e nove metros quadrados), 19 m² (dezesseis metros quadrados), 12 m² (doze metros quadrados), 5 532 m² (cinco mil quinhentos e trinta e dois metros quadrados), 127 m² (cento e vinte e sete metros quadrados), 176 m² (cento e setenta e seis metros quadrados) e 473 m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados) assinaladas, respectivamente, pelas letras «A2», «B1», «B2», «B3», «C1», «C2», «E» e «Ja» na planta 1, n.º 350/89, emitida em 27 de Março de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, sendo as parcelas assinaladas pelas letras «A2», «E» e «Ja» a desanexar do terreno descrito sob n.º 21 636-A do livro B-55, as parcelas assinaladas pelas letras «B1», «B2» e «B3» a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 923 do livro B104-A e as parcelas assinaladas pelas letras «C1» e «C2» a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 924 do livro B104-A. As parcelas de terreno com as áreas de 19 m², 12 m², 127 m², 176 m² e 473 m², assinaladas, respectivamente, pelas letras «B2», «B3», «C2», «E» e «Ja» destinam-se a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da terceira outorgante, das parcelas de terreno mencionadas no ponto anterior, assinaladas pelas letras «A2», «B1» e «C1» na referida planta da DSCC e da parcela de terreno, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 21 918 do livro B-103, com a área de 13 (treze) metros quadrados, assinalada pela letra «H» na mesma planta, as quais se destinam a ser anexas e aproveitadas conjuntamente, formando um único lote de terreno com a área global de 13 517 m² (treze mil, quinhentos e dezasseis metros quadrados), e com o valor atribuído de 50 763 178,00 (cinquenta milhões, setecentas e sessenta e três mil cento e setenta e oito) patacas, cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 2 (duas) caves e 4 (quatro) torres com 4 (quatro), 6 (seis), 22 (vinte e dois) e 28 (vinte e oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com a área de 50 979 m²;

Comércio: com a área de 1 695 m²;

Estacionamento: nas caves, com a área de 10 856 m²;

Equipamento social: com a área de 271 m²;

Área comum (jardim, piscina, salário e esplanada): 10 043 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 20,00 (vinte) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 270 340,00 (duzentas e setenta mil, trezentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar o montante global de 746 915,00 (setecentas e quarenta e seis mil novecentas e quinze) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

50 979 m² x 10,00/m² \$ 509 790,00;

ii) Área bruta para comércio:

1 695 m² x 15,00/m² \$ 25 425,00;

iii) Área bruta para estacionamento:

10 856 m² x 10,00/m² \$ 108 560,00;

iv) Área livre ajardinada:

10 043 m² x 10,00/m² \$ 100 430,00.

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula

o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observem um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a terceira outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a terceira outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar, exclusivamente, pela terceira outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) A elaboração, de acordo com a legislação em vigor, dos projectos, a aprovar pelo primeiro outorgante, das infra-estruturas (arruamentos, saneamento e arranjos paisagísticos) correspondentes às parcelas de terreno assinaladas pelas letras «B2», «B3», «C2», «E», «Ja» e «Fa» na planta 2, n.º 350/89, emitida pela DSAC, em 27 de Março de 1995;

c) A execução de todas as infra-estruturas referidas na alínea anterior;

d) A entrega, ao primeiro outorgante, da propriedade de uma fracção autónoma com 271 m² (duzentos e setenta e um metros quadrados) destinada a equipamento social.

2. O projecto e a execução das obras na fracção destinada a equipamento social devem obedecer ao programa base que vier a ser definido e incluirá equipamentos especiais, nomeadamente pavimento, iluminação, climatização e segurança.

3. Os materiais e equipamentos aplicados na obra devem ser da melhor qualidade, adequados à finalidade pretendida e estão sujeitos à escolha e aprovação prévia do primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A terceira outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só é dada autorização pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a terceira outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª infracção o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 50 763 178,00 (cinquenta milhões, setecentas e sessenta e três mil, cento e setenta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões) de patacas, no prazo de 1 (um) mês contado a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 25 763 178,00 (vinte e cinco milhões, setecentas e sessenta e três mil, cento e setenta e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 5 706 054,00 (cinco milhões, setecentas e seis mil e cinquenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 270 340,00 (duzentas e setenta mil, trezentas e quarenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a terceira outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a favor de instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a terceira outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato cessa nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da terceira outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Abril de 1998. — O Secretário-Adjunto, José Alberto Alves de Paula.

批示第 32/SATOP/98 號

關於澳門賽馬會有限公司申請部份放棄一幅以租賃方式批出，位於氹仔柯維納馬路，面積14,311平方米，其上建有賽馬綜合體的土地，同時申請把同一幅地的部份，面積13,504平方米再加上一幅13平方米的土地批給“Companhia de Investimento Jockey, Limitada”，用作興建一幢住宅、商業、社會設施和停車場的大廈。

由於該地點訂定的街道準線，餘下數幅面積19、12、127、176和473平方米土地，將納入本地區公產內。（土地工務運輸司案卷第6283.I號及土地委員會第74/96號案卷）

認為如下：

一、透過財政司 1990 年 7 月 6 日簽立且載於 277 冊第 92 頁及續後數頁的修改批給合同的公證契約，總址位於澳門氹仔馬場，在澳門商業及汽車登記局 C3 冊第 53 頁第 867 號註冊的澳門賽馬會有限公司擁有一幅位於氹仔柯維納馬路，面積更正為 404,094 平方米，其上建有賽馬綜合體的土地的租賃權。

二、經過與行政當局的長時間磋商後，承批人透過 1995 年 1 月 12 日呈交澳督的申請書，正式提出三個有關土地脫離的申請，其中一幅的面積為 14,311 平方米土地當中的 13,504 平方米批給 “Companhia de Investimento Jockey, Limitada” 公司，餘下面積則歸入本地區公產內，該公司位於澳門葡京路葡京酒店九字樓，並在商業及汽車登記局 C19 冊第 160 頁第 7682 號註冊。

三、隨後為維護本地區及承批人的利益展開新一輪的磋商，在磋商後擬定合同草稿，合同草稿的條件獲得承批人的同意。

四、這樣，澳門賽馬會有限公司放棄一幅由地圖繪製暨地籍司於 1995 年 3 月 27 日發出的第 350/89 地籍圖中以 “A2”、“B1”、“B2”、“B3”、“C1”、“C2”、“E” 及 “Ja” 標示的面積為 14,311 平方米的土地，由於訂定街道準線，分別以 “B2”、“B3”、“C2”、“E” 及 “Ja” 字母標示，面積分別為 19 平方米、12 平方米、127 平方米、176 平方米及 473 平方米的土地將納入本地區公產內。

五、這樣，為澳門物業登記局 B55 冊第 21636A 號所說明土地組成部份的以 “A2” 標示的土地；為 B104A 冊第 21923 號所說明土地組成部份的以 “B1” 標示的土地；為 B104A 冊第 21924 號所說明土地組成部份的以 “C1” 標示的土地，以及以 “H” 字母標示的土地將脫離 B103 冊第 21918 號說明，並以本地區名義登載於 G4 冊第 1295 號的土地，上述各地將批予 “Companhia de Investimento Jockey, Limitada” 用作合併及共同利用，以興建一幢屬分層物業制度，有兩層地窖和四座分別作住宅、商業、停車場和社會設施之用的大廈，並組成獨一幅面積為 13,517 平方米的地段。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，委員會於 1997 年 3 月 13 日舉行會議，且不反對有關申請。

七、根據 7 月 5 日第 6/80/M 號法律第一百二十五條的規定及為著有關效力，通知 “Companhia de Investimento Jockey, Limitada” 有關合同的條件，透過由總經理 Stanley，何鴻燊，又名 Stanley Ho，已婚，香港出生，葡籍，居於澳門西望洋馬路 15 號，及經理 So Shu Fai，已婚，其職業住所位於澳門葡京路葡京酒店 2 字樓，二人署名並於 1997 年 12 月 11 日遞交的聲明書表示同意合同，根據符同聲明書之確認文件，二人的身份及權力均經 Rui José da Cunha 私人公證員核實。

八、根據存檔於土地委員會案卷的第 2178/07733 號的收據，批出土地的物業轉移稅已於 1998 年 2 月 24 日在澳門公鈔局繳付。

基此，經聽取諮詢會意見後；

根據中葡聯合聯絡聲明第二章附件二的規定；

根據 7 月 5 日第 6/80/M 號法律第二十九條、第四十九條及續後數條、第五十七條第一款 a) 項及第一百零八條的規定，又按照合同的期限，批准提要所述的請求；甲方為澳門地區，乙方為 “Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, SARL”，丙方為 “Companhia de Investimento Jockey, Limitada”：

第一條——合同標的

本合同的標的為：

一、乙方放棄以租賃方式批出，面積 5,003、2,969、19、12、5,532、127、176 和 473 平方米的數幅土地，將之給予甲方且為甲方接受。上述土地在地圖繪製暨地籍司於 1995 年 3 月 27 日發出，且為本合同的組成部份的第 350/89 號地籍圖中分別以 “A2”、“B1”、“B2”、“B3”、“C1”、“C2”、“E” 和 “Ja” 等文字標示。當中以 “A2”、“E” 和 “Ja” 文字標示的土地將脫離 B-55 冊第 21636-A 號說明；以 “B1”、“B2” 和 “B3” 文字標示的土地將脫離 B-104A 冊第 21923 號說明；而以 “C1” 及 “C2” 文字標示的土地將脫離 B-104A 冊第 21924 號說明。至於面積為 19、12、127、176 和 473 平方米，分別以 “B2”、“B3”、“C2”、“E” 和 “Ja” 等文字標示的土地將納入本地區公產內。

二、以租賃和免除公開競投方式，批給第三方上款提及的，在上述地圖繪製暨地籍司的地籍圖中以 “A2”、“B1” 和 “C1” 文字標示的土地，以及一幅脫離澳門物業登記局 B-103 冊第 21918 號說明、面積 13 平方米、在同一地籍圖中以 “H” 字母標示的土地，該等土地將合併作共同使用，並成為獨一幅面積 13,517 平方米的地段，其價值為澳門幣 50,763,178.00 元，其批給由本合同條文規範。

第二條——租賃期限

一、有效租賃期為 25 年，由賦予本合同效力的批示公佈於《政府公報》日起計。

二、上款所指的租賃期限可按照適用法例，連續續期至 2049 年 12 月 19 日。

第三條——土地使用及用途

一、土地用作興建一幢屬分層物業制度、有兩層地窖和四座分別為 4、6、22 和 28 層高大廈。

二、上款所述大廈的用途如下：

住宅：面積 50,979 平方米；

商業：面積 1,695 平方米；

停車場：於地窖內，面積 10,856 平方米；

社會設施：面積 271 平方米；
共用面積(公園、泳池、日光浴場和露天茶室)：面積 10,043 平方米。

案須受都市建築總章程或其他適用規定約束，並須受上述章程的所有罰則約束，但有關無准照的規定不在此限。即使工程草案問題未獲解決，第三方仍須遞交有關工程方案。

第四條——租金

一、按照 3 月 21 日第 50/81/M 號訓令，第三方須繳付下列年租：

- a) 於土地使用的工程進行期間，須繳付每平方米批出土地年租澳門幣 20 元，總額為澳門幣 270,340.00 元。
- b) 當土地使用的工程完成後，則須繳付總額澳門幣 746,915.00 元，繳付方式如下：

 - i) 住宅建築面積：
50,979 平方米 x 10.00 元 / 平方米 509,790.00 元；
 - ii) 商業建築面積：
1,695 平方米 x 15.00 元 / 平方米 25,425.00 元；
 - iii) 停車場建築面積：
10,856 平方米 x 10.00 元 / 平方米 108,560.00 元；
 - iv) 露天綠化區：
10,043 平方米 x 10.00 元 / 平方米 100,430.00 元。

二、在為發出使用准照而由有權限機關作實地驗查時，上款所指面積可作修改，而租金總額亦隨之修改。

三、由賦予本合同效力的批示公佈於《政府公報》日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在本合同有效期間公佈的法例的新訂租金的即時實施。

第五條——使用期限

一、土地使用總期限為 42 個月，由賦予本合同效力的批示公佈於《政府公報》日起計。

二、不妨礙上款的規定，第三方應按照下列期限遞交方案及動工：

- a) 由上款所指的批示公佈日起計 60 日內，擬定和遞交工程草案（建築方案）；
- b) 由工程草案獲核准的通知日起計 90 日內擬定和遞交工程方案（地基、結構、供水、排污、供電和特別設施）；
- c) 由工程方案獲核准的通知日起計 45 日內動工。

三、為遵守上款所指期限的效力，方案的組成須完整及適當地備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

四、為計算本條第 1 款所指期限的效力，有權限機關應在 90 日的期限內審議第 2 款所指的各個方案。

五、如有權限機關不在上款規定期限內批覆，則第三方可在向土地工務運輸司作書面通知 30 日後，開始方案所定工程，但方

第六條——特別負擔

一、第三方獨力承擔的特別負擔為：

- a) 謄空土地和移走土地上所有建築物和物料；
- b) 根據現行法例，擬定在 1995 年 3 月 27 日由地圖繪製暨地籍司發出的第 350/89 號 2 號地籍圖中以“B2”、“B3”、“C2”、“E”、“Ja” 和 “Fa” 等文字標示的土地的基礎建設（街道、衛生和景觀處理），以待甲方批核；
- c) 進行上項所指的一切基礎建設；
- d) 交予甲方一個有 271 平方米的獨立單位，用作社會設施；

二、須遵照將定的計劃進行社會設施單位的方案及施工，包括特別設施，尤其是地面的鋪飾、照明、空氣調節及安全系統；

三、工程所採用物料及設備須質料上乘及適合既定的用途，並須預先經過甲方的挑選和核准。

第七條——來自土地的剩餘物料

一、未得甲方批准，第三方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

二、只有由甲方批准才能移走那些不能用於土地以及無其他用途的物料。

三、經甲方批准移走的物料，應存放於甲方指定的地點。

四、第三方違反本條規定，須受下列罰則處罰，但不妨礙繳付由土地工務運輸司鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償：

- 首次違反：20,000.00 元至 50,000.00 元；
- 再次違反：51,000.00 元至 100,000.00 元；
- 第三次違反：101,000.00 元至 200,000.00 元；
- 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條——罰款

一、除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，第三方不遵守第五條所訂有關遞交方案、工程動工及竣工的期限，延遲不超過 60 日者處以罰款每日可達澳門幣 5,000.00 元；延遲超過 60 日，但在 120 日以內者，則罰款加倍。

二、遇有不可抗力或其產生被證實為不受控制的其他重要情況，則免除第三方承擔上款所指責任。

三、僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況視為不可抗力。

四、為本條第2款規定的效力，第三方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第九條——合同溢價金

第三方須繳付合同溢價金澳門幣 50,763,178.00 元予甲方，繳付方式如下：

- a) 由賦予本合同效力的批示公佈於《政府公報》日起計一個月內繳付澳門幣 25,000,000.00 元；
- b) 餘款澳門幣 25,763,178.00 元，以年利率七厘計算，分五期繳付，每半年為一期，每期本息金相同，金額為澳門幣 5,706,054.00 元。第一期由賦予本合同效力的批示公佈於《政府公報》日起計六個月到期。

第十條——保證金

一、按照 7 月 5 日第 6/80/M 號法律第 126 條規定，第三方透過存款或甲方接受的銀行擔保方式繳交保證金，金額為澳門幣 270,340.00 元。

二、上款所指保證金金額應按每年有關年租之數值調整。

第十一條——轉讓

一、如土地未完全被使用而將本批給所帶來的情況轉讓，須事先得到甲方許可，而承讓人亦須受本合同條件尤其溢價金的修改所約束。

二、為保證工程所需的融資，第三方可按照 12 月 26 日第 51/83/M 號法令第二條的規定，將現時批出土地的租賃權向設於本地區的信貸機構的總行或分行作自願性抵押。

第十二條——監督

在批出土地的使用期間，第三方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效執行任務。

第十三條——合同的失效

一、本合同在下列情況下失效：

- a) 第八條所指加重罰款的期限屆滿；
- b) 土地使用未完成時，未經同意而更改批給用途；
- c) 土地使用中止超過 90 日，但有適當解釋且為甲方接受的特殊原因則除外。

二、合同的失效由澳督以批示宣告，並公佈於《政府公報》內。

三、合同的失效使土地連同其上的所有改善成果歸甲方所有，而第三方無權獲得任何賠償。

第十四條——解除

一、倘發生下列任一事實時，本合同可被解除：

- a) 不準時繳付租金；
- b) 倘土地使用完成時，未經同意而更改土地使用及/或批給用途；
- c) 違反第十一條的規定，將本批給所帶來的情況轉讓；
- d) 不履行第七條和第九條所訂定的義務。

二、合同的解除由澳督以批示宣告，並公佈於《政府公報》內。

第十五條——有權限法院

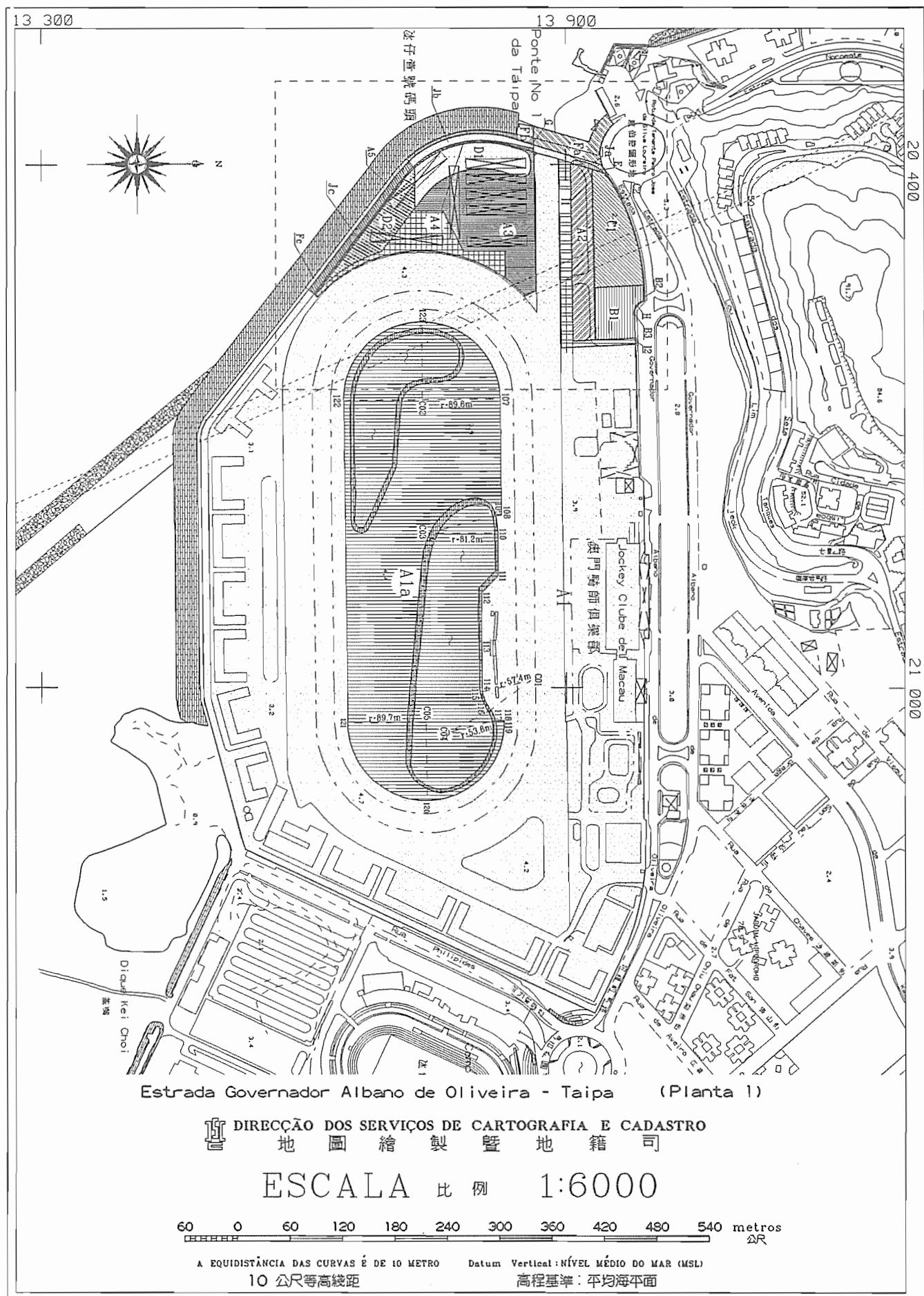
澳門普通管轄法院為有權限解決由本合同所產生的任何爭議的法院。

第十六條——適用法例

如有遺漏，本合同以 7 月 5 日第 6/80/M 號法律和其他適用法例規範。

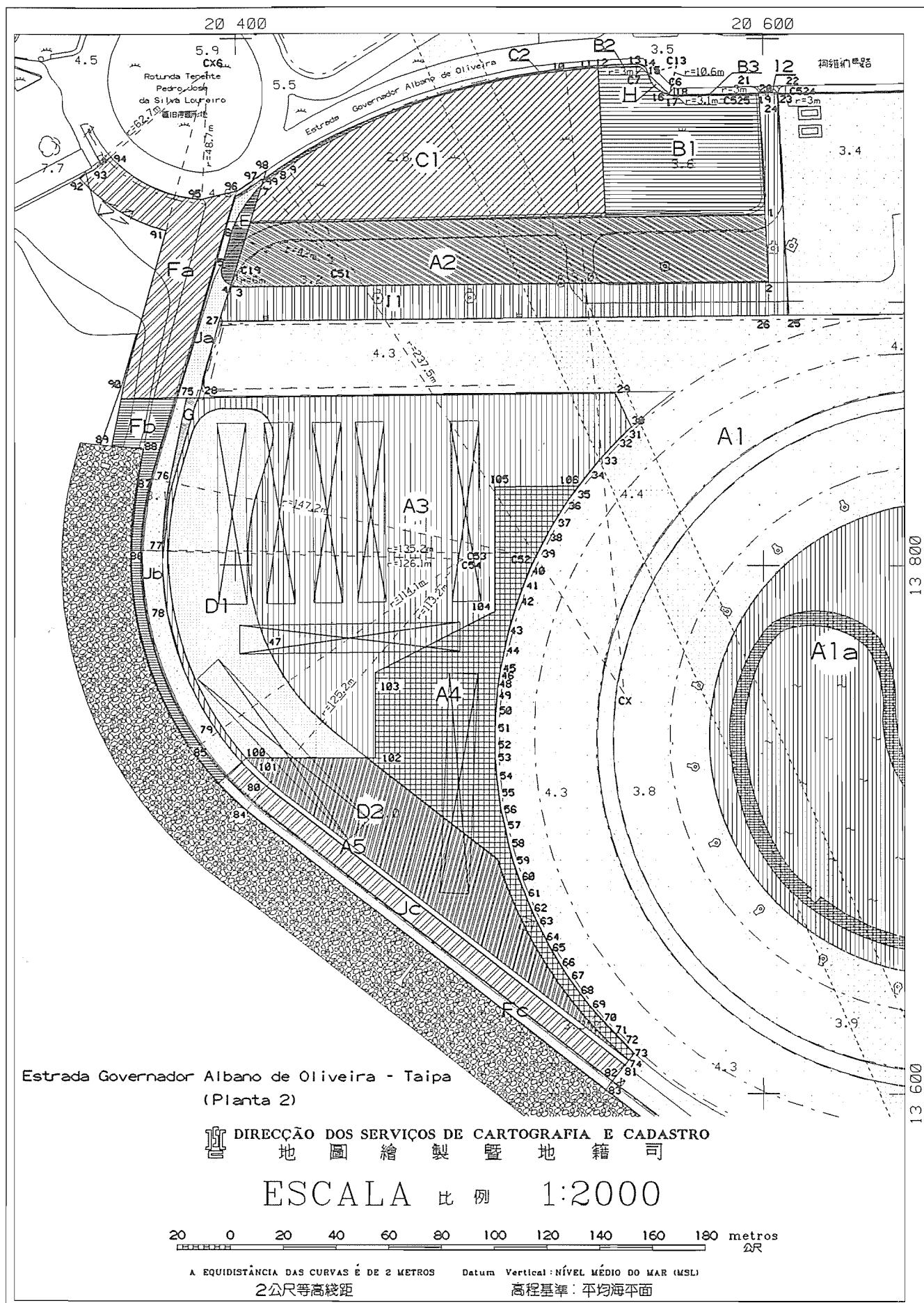
一九九八年四月二十日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立



Despacho n.º 32/SATOP/98

Parecer da C.T. no. 156/96 - aditamento de 13/03/97 350/89 de 27/03/95



Área "A1" = 272 162 m²Área "A1a" = 87 751 m²Área "A2" = 5 003 m²Área "A3" = 11 526 m²Área "A4" = 4 380 m²Área "A5" = 388 m²Área "B1" = 2 969 m²Área "B2" = 19 m²Área "B3" = 12 m²Área "C1" = 5 532 m²Área "C2" = 127 m²Área "D1" = 4 297 m²Área "D2" = 3 356 m²Área "E" = 176 m²Área "Fa" = 2 177 m²Área "Fb" = 963 m²Área "Fc" = 770 m²Área "G" = 109 m²Área "H" = 13 m²Área "I1" = 3 279 m²Área "I2" = 23 m²Área "Ja" = 473 m²Área "Jb" = 1 072 m²Área "Jc" = 1 463 m²

N.o	M (m)	P (m)	N.o	M (m)	P (m)
C01	20991.7	13859.4	54	20499.1	13720.7
C02	20669.6	13734.7	55	20499.8	13714.1
C03	20822.9	13740.2	56	20500.7	13707.5
C04	21051.4	13765.9	57	20502.3	13701.5
C05	21040.0	13738.8	58	20503.6	13694.4
CX6	20547.3	13751.7	59	20505.4	13688.0
CX6	20389.1	13987.7	60	20507.4	13681.7
C6	20566.6	13981.4	61	20509.8	13675.7
C7	20552.4	13986.4	62	20512.3	13669.3
C19	20400.7	13911.6	63	20514.2	13665.3
C51	20438.5	13913.7	64	20517.2	13659.3
C52	20507.6	13804.7	65	20519.3	13655.3
C53	20486.5	13802.4	66	20522.7	13649.6
C54	20485.5	13802.2	67	20526.4	13644.0
C524	20608.5	13979.9	68	20530.2	13638.6
C525	20595.1	13978.9	69	20534.3	13633.3
1	20600.9	13933.4	70	20538.7	13628.2
2	20602.0	13907.8	71	20543.2	13623.5
34	20400.8	13905.6	72	20546.5	13620.7
55	20398.8	13906.1	73	20551.2	13615.3
66	20394.8	13913.1	74	20549.1	13612.6
77	20397.9	13924.5	75	20381.4	13863.4
88	20410.7	13944.5	76	20375.1	13831.1
99	20415.9	13949.1	77	20372.4	13805.4
10	20419.5	13951.4	78	20374.1	13782.8
11	20525.6	13987.7	79	20393.3	13736.5
12	20535.4	13988.6	80	20411.4	13716.6
13	20537.7	13988.7	81	20547.6	13610.8
14	20552.2	13989.4	82	20542.9	13604.7
15	20556.5	13986.6	83	20540.2	13601.3
16	20564.5	13979.1	84	20404.0	13707.1
17	20564.8	13978.8	85	20383.5	13729.6
18	20566.6	13978.0	86	20360.4	13805.7
19	20598.0	13979.0	87	20363.3	13833.9
20	20598.0	13979.0	88	20365.3	13844.1
21	20595.9	13981.9	89	20353.3	13845.3
22	20608.2	13982.8	90	20357.9	13868.3
23	20605.5	13979.4	91	20373.8	13927.0
24	20605.5	13979.1	92	20341.3	13947.5
25	20609.0	13895.0	93	20346.7	13950.3
26	20602.8	13894.9	94	20353.0	13955.4
27	20393.8	13892.4	95	20387.4	13939.1
28	20386.0	13863.5	96	20400.7	13942.2
29	20544.1	13865.6	97	20408.2	13947.3
30	20550.2	13853.0	98	20411.6	13949.0
31	20548.4	13851.4	99	20410.7	13947.0
32	20545.4	13848.3	100	20404.1	13726.9
33	20537.8	13840.2	101	20404.2	13727.0
34	20533.0	13835.0	102	20453.0	13727.0
35	20528.2	13827.8	103	20453.0	13759.0
36	20525.7	13824.6	104	20498.5	13782.5
37	20520.9	13816.6	105	20498.6	13830.1
38	20517.6	13810.8	106	20530.1	13830.5
39	20514.6	13804.9	107	20668.9	13824.5
40	20511.7	13798.9	108	20802.3	13825.6
41	20509.3	13792.7	109	20802.3	13818.7
42	20507.1	13786.5	110	20822.4	13821.3
43	20503.8	13775.9	111	20871.0	13821.6
44	20502.2	13768.4	112	20890.6	13802.7
45	20500.6	13760.7	113	20951.5	13802.9
46	20500.1	13758.0	114	21000.0	13803.1
47	20411.6	13770.2	115	21004.5	13803.5
48	20499.9	13756.2	116	21025.6	13813.1
49	20499.4	13751.8	117	21038.2	13818.0
50	20498.9	13745.9	118	21038.1	13828.6
51	20498.6	13738.5	119	21038.9	13828.6
52	20498.6	13731.8	120	21129.8	13740.0
53	20498.6	13727.4	121	21041.0	13649.1
			122	20670.7	13644.9
			123	20579.8	13735.0

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

- CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

- Parcels "A1"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).
- N - Estrada Governador Albano de Oliveira, parcelas A3,A4,A5, II, e Alfa;
- S - Via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau e parcelas A3, A4, e Alfa;
- E - Terreno do Território ao molhe de protecção e faixa junto da Rua Philipides e parcela Alfa;
- W - Via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau e as parcelas Alfa,A3,A4,A5,II e Ja;
- Parcels "Alfa"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), destinado a Campo de Golfe.
- Em todos os pontos cardinais - parcela A1
- Parcels "A2"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "PARCELA 1."
- N - Parcelas B1 e C1;
- S/E - Parcela II;
- W - Parcela E;
- Parcels "A3"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "PARCELA 2."
- N - Parcela Al;
- S - Parcelas A4,A5 e D1;
- E - Parcelas A1,A4 e D1;
- W - Parcelas DL,G e Jb;
- Parcels "A4"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "PARCELA 3."
- N - Parcela A3;
- S/W - Parcela D2;
- E - Parcela Al;
- Parcels "A5"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na "PARCELA 3."
- N - Parcela A3;
- S - Parcela Al;
- E - Parcela D2;
- W - Parcela Jc;
- Parcels "B1"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A), a incluir na "PARCELA 1."
- N - Parcelas B2,B3 e H;
- S - Parcela A2;
- E - Parcela II;
- W - Parcela Cl,
- Parcels "B2"
 - Parte do terreno desc. sob o (no.21636-B-104A) a integrar no domínio público do Território (Estrada Governador Albano de Oliveira)
- N/E- Estrada Governador Albano de Oliveira;
- S - Parcela Bl;
- W - Parcela C2;
- Parcels "B3"
 - Parte do terreno desc. sob o (no.21636-B-104A) a integrar no domínio público do Território (Estrada Governador Albano de Oliveira)
- N - Estrada Governador Albano de Oliveira;
- S - Parcela Bl;
- E - Parcela I2;
- W - Parcela H,
- Parcels "C1"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A), a incluir na "PARCELA 1."
- N - Parcela C2;
- S - Parcela A2;
- E - Parcela Bl;
- W - Parcela E,
- Parcels "C2"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A) a integrar no domínio público do Território (Estrada Governador Albano de Oliveira)
- N - Estrada Governador Albano de Oliveira e parcela Fa,
- S - Parcelas Cl e Ja,
- E - Parcela B2,
- W - Parcela Fa,

- Parcels "D1"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A), a incluir na "PARCELA 2"
- N/E/W- Parcela A3.
- S - Parcela D2,

- Parcels "D2"
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A), a incluir na "PARCELA 3"
- NE - Parcela A4.
- SW - Parcela A5;
- NW - Parcela D1,

- Parcels G
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A) a integrar no domínio público do Território (alargamento a via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau).

- N - Parcela Ja;
- E - Parcela A3;
- W - Parcela Jb;

- Parcels H
 - Terreno do Território a desafectar do domínio público, a incluir na parcela 1

- N - Estrada Governador Albano de Oliveira;
- S - Parcela Bl;

- Parcels I1
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A) zona "NON AEDIFICANDI", destina-se a acesso de emergência ao C.B. mantendo-se afecto ao Jockey Clube, com protecção da pista de corridas de cavalos :

- N - Parcelas A2 e I2;
- S/E- Parcela Al;
- W - Parcelas A2,B1 e Ja;

- Parcels I2
 - Terreno do Território a desafectar do domínio público, zona "NON AEDIFICANDI", destina-se a acesso de emergência ao C.B.

- N/E - Estrada Governador Albano de Oliveira;
- S - Parcela II;
- W - Parcela B3 e Estrada Governador Albano de Oliveira;

- Parcels Ja
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A)

- N - Parcelas E e Fa;
- S - Parcelas G e Jb;
- E - Parcelas A1,C2,E e II;
- W - Parcela Fa;

- Parcels Jb
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A)

- N - Parcela Ja;
- S - Parcela Jc;
- E - Parcelas A3 e G;
- W - Parcela Fb;

- Parcels Jc
 - Parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A)

Obs:-PARCELA "1" - 13 517 m² - constituído pelas parcelas (A2·B1·C1-H) destina-se à construção de Torres residenciais.
 -PARCELA "2" - 15 823 m² - constituído pelas parcelas (A3·D1) destina-se ao Hotel Marriott.
 -PARCELA "3" - 8 124 m² - constituído pelas parcelas (A4·A5·D2) destina-se a conjunto residencial.
 -As parcelas "Al-Ala·A2·A3·A4·A5·E·G·I1·Ja·Jb·Jc", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A).
 -As parcelas "D1·D2", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A).
 -As parcelas "B1·B2·B3", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A).
 -As parcelas "Cl·C2", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A).
 -A parcela "Ala" é área a afectar exclusivamente a campo de golfe.
 -As parcelas "E·Ja·Jb·Jc", correspondem a parte do terreno descrito sob o (no.21636-B-104A) e destinam-se a infraestruturas a executar pelo requerente e a reverter ao domínio público do Território com a área 3 184 m².
 -As parcelas "Fa·Fb·Fc", são terreno do Território destinado a alargamento da via pública, sem nome, adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, a executar pelo requerente.



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司